



# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER

### Nº 2, DE 2011-CN

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Projeto de Resolução nº 2, de 2009, que estabelece a precedência da discussão do orçamento da educação sobre as demais áreas temáticas, no âmbito de Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

RELATORA: Senadora MARTA SUPLICY

#### I – RELATÓRIO

Vem à Mesa do Senado Federal, para efeito de exame, o Projeto de Resolução nº 2, de 2009, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que propõe alterações na Resolução nº 1, de 2006-CN, que dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166, da Constituição Federal de 1988, bem como sobre a tramitação de matérias a que se refere o mesmo artigo. Com as modificações, os autores pretendem estabelecer a precedência da discussão do orçamento da educação sobre as demais áreas temáticas.

Pela alteração proposta, o artigo 26 da referida resolução divide a atual área temática “IV – Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte” em duas, permanecendo a Educação como a área IV e criando a área temática “XI – Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte” em duas, permanecendo a Educação como a área IV e criando a área temática “XI – Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte”.

Além disso, a proposta inclui um parágrafo único no art. 75 da citada nº 1/2006-CN, de modo a assegurar que o relatório setorial da Educação seja apreciado antes dos demais.

Na justificativa, o autor argumenta que é necessário e urgente dar prioridade às ações relativas à educação, pois essas apresentam resultados significativos na formação para a cidadania, qualificação para o trabalho, produção de conhecimentos científicos e tecnológicos, o que contribui de maneira substancial para o desenvolvimento econômico e social do país.

Fundamenta, ainda, que a apreciação prévia do relatório setorial do Ministério da Educação representaria importante contribuição para valorizar o tema educação.

A presente proposição receberá pareceres concomitantes da Mesa do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, nos termos do § 3º, do art. 128 do Regimento Comum, após o que será encaminhada para apreciação do Plenário do Congresso Nacional.

## II - ANÁLISE

A alínea “b” do artigo 129, do Regimento Comum do Congresso Nacional estabelece que o citado diploma pode ser modificado através de projeto de resolução de iniciativa de, no mínimo, 100 subscritores, sendo, ao menos, 20 Senadores e 80 Deputados.

O projeto que ora se analisa atende ao requisito formal.

É indiscutível a relevância da educação como condição necessária para que um país alcance processo de crescimento econômico-sustentável e justo. No Brasil não é diferente. O esforço que o governo vem fazendo nos últimos anos tem apresentado resultados positivos importantes.

A aprovação do projeto em exame tem o mérito de destacar a discussão do tema “educação” no processo de apreciação da lei orçamentária anual. A proposta orçamentária do Ministério da Educação – MEC, hoje analisada em conjunto com a de outros três ministérios, passa a ter um relator exclusivo que, dessa forma, poderá dedicar mais tempo ao tema.

Essa iniciativa configura-se bastante adequada, haja vista que integram o orçamento do MEC mais de 170 unidades orçamentárias distintas, tais como: instituições federais de ensino superior, hospitais universitários, centros federais de educação tecnológica, escolas técnicas e agrotécnicas, entre outras.

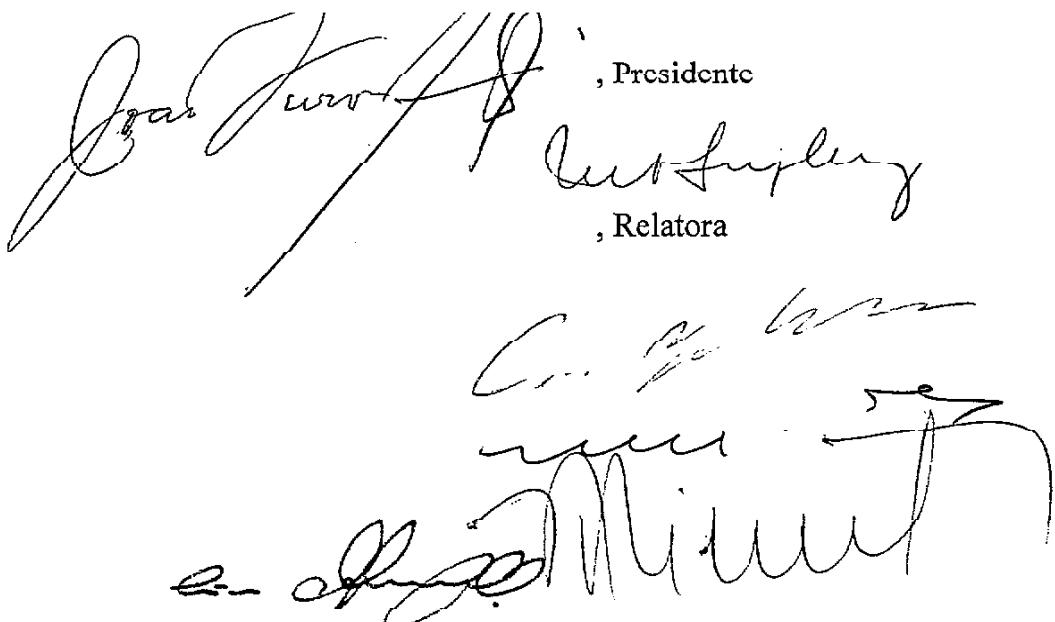
Além disso, considera-se salutar a idéia de apresentar e discutir o relatório sobre a educação antes dos outros relatórios setoriais, pois esse procedimento possibilitará aos parlamentares e à sociedade acompanhar com mais atenção as discussões sobre tão importante tema.

Consideramos que essas alterações no processo orçamentário são meritórias, pois permitem aprofundar o debate sobre os problemas e as necessidades do setor que precisam ser enfrentadas para melhorar a qualidade da educação oferecida atualmente no país.

### III – VOTO

Ante o exposto, por considerar a conveniência e oportunidade do interesse nacional, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2-CN, de 2009.

Sala da Comissão, 24 de março de 2011.



João Goulart Filho, Presidente  
Cristovam Buarque, Relator  
C. G. B.  
Cristovam Buarque  
C. G. B.  
Cristovam Buarque  
C. G. B.  
Cristovam Buarque

Publicado no DSF, de 06/04/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:11204/2011